



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Chico Vigilante**



**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 16 (ADITIVA)**

**(Do Deputado Chico Vigilante)**

**Ao Projeto de Lei Nº 1.645, de 2013, que "disciplina a atividade econômica das cantinas comerciais escolares na rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências".**

Acrescente-se ao Projeto de Lei 1645/2013 o art. 29 com a redação dada abaixo e renumere os artigos seguintes:

Art. 29 Ficam anistiados os créditos administrativos decorrentes de ações fiscalizadoras nas cantinas comerciais escolares na rede pública de ensino existentes na data de publicação desta Lei, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva atender a um justo pedido dos "cantineiros" que se encontram em débito com o Governo do Distrito Federal.

Cabe ressaltar que, grande parte dessa categoria está há mais de 40 (quarenta) anos exercendo a atividade comercial em escolas públicas e nesse período sofreram inúmeras autuações, sendo que a maioria das ações fiscalizadoras foram indevidas.

Só para citar um exemplo, houve fiscalização que exigiu do cantineiro o "habite-se" da cantina, sendo que nem a própria escola onde a mesma estava instalada possuía a referida carta.

A Anistia proposta permitirá que os cantineiros tenham mais tranquilidade para trabalhar a partir da entrada em vigor da lei.

Sala das Sessões, de de 2013

**Deputado Chico Vigilante**

